



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP nº 703/2012

São Luís, 20 de julho de 2012.

Compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP nº 837, de 21 de agosto de 2014](#))

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece como direito de todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução nº 84 do CSJT, que dispõe acerca da criação da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus um programa contínuo de ações voltado para a conscientização da responsabilidade individual e coletiva com a própria vida e com a manutenção ou restabelecimento de um ambiente de trabalho saudável; e

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste Tribunal a promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho de seus magistrados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), que terá como atribuições, principalmente:

I) adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

II) promover periodicamente ações de esclarecimento e conscientização dos magistrados, dos detentores de cargos e funções gerenciais, dos servidores e das demais pessoas que compõem a força de trabalho do Tribunal a

respeito das doenças ocupacionais e acidentes em serviço, capacitando-os a atuarem de forma preventiva, tanto no plano individual quanto no coletivo;

III) atuar, em conjunto com a área de saúde do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

IV) realizar visitas periódicas a todos os locais de trabalho do Tribunal, inclusive nas Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas necessárias;

V) analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;

VI) assessorar a Administração e emitir parecer nos projetos, na aquisição, na adequação e na implantação de instalações físicas e tecnológicas do Tribunal, visando à conformação dos padrões de saúde e de segurança do trabalho tecnicamente documentados;

VII) assessorar a Administração e emitir parecer nas hipóteses de contratação e/ou celebração de contratos com instituições públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, voltadas às ações relativas à sua área de competência;

VIII) elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal;

IX) assessorar a Administração nos assuntos referentes a sistemas preventivos de incêndio, de abandono de edificação e na constituição e treinamento de equipes especializadas para atuação em situações de emergência e/ou nas quais possa haver riscos à segurança das pessoas;

X) atuar, em conjunto com as áreas de saúde e de gestão de pessoas do Tribunal, em atividades de promoção da saúde, da qualidade de vida e que compreendam os seguintes fatores relacionados ao trabalho:

a) biomecânicos: atinentes à repetição de movimentos, à incorreção de postura, à inadequação do mobiliário em geral e às condições ambientais do local de trabalho;

b) administrativos: relativos aos métodos, processos e carga de trabalho desenvolvidos pelos magistrados e servidores e;

c) biopsicossociais: referentes às relações interpessoais e à organização do ambiente de trabalho.

XI) efetuar periodicamente a análise ergonômica dos postos de trabalho, promovendo a aferição da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização do trabalho existente, bem como apontar a necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos e;

XII) propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

Art. 2º: A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) será formada, no mínimo, pelos seguintes membros: (Alterado pela [Portaria GP nº 837, de 21 de agosto de 2014](#))

- 2 (dois) Magistrados Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro;

- 1 (um) Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região – AMATRA XVI;

- 1 (um) representante da Diretoria-Geral;

- 2 (dois) representantes da Seção de Engenharia; - 1(um) representante da Seção de Saúde;

- 1 (um) servidor com formação e/ou qualificação em área relacionada à Segurança do Trabalho.

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

/mglf